



DELIBERAÇÃO CVM Nº 482, DE 09 DE MAIO DE 2005.

Nomeia administrador temporário para os fundos sob a administração do Banco Santos S.A. – em liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista os arts. 16, XI e 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, com fundamento no parágrafo único do art. 121 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e considerando que:

a) O parágrafo único do art. 121 da Instrução CVM nº 409/04 faculta ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor de instituição administradora de fundo de investimento solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário para tal fundo;

b) Pelo Ato Presi nº 1.095, de 4 de maio de 2005, o Presidente do Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial no Banco Santos S.A.;

c) O Banco Santos S.A. em Liquidação Extrajudicial é administrador de diversos fundos de investimentos submetidos à disciplina da Instrução CVM nº 409/04, e nesta data submeteu à CVM pedido de nomeação de administrador temporário para tais fundos, informando que com a decretação da liquidação extrajudicial ficou bloqueada a conta Reserva Bancária da referida instituição, não lhe sendo possível efetuar movimentações, vender títulos das carteiras e praticar todos os atos necessários ao exercício regular da atividade de administração dos fundos;

d) O liquidante do Banco Santos S.A. em Liquidação Extrajudicial recebeu correspondência assinada por Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e BESAF – BES Ativos Financeiros Ltda., na qual as referidas instituições demonstraram interesse em administrar e gerir, respectivamente, os fundos sujeitos à Instrução CVM nº 409/04 atualmente administrados pelo Banco Santos S.A. em Liquidação Extrajudicial; e,

e) A CVM recebeu nesta data correspondência de Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e BESAF – BES Ativos Financeiros Ltda. confirmando sua intenção de atuar, respectivamente, como administradora e gestora dos fundos antes referidos, bem como de convocar assembléias dos cotistas daqueles fundos para, querendo, ratificarem a sua indicação para aquelas funções;

DELIBEROU:

I – Nomear Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. como administradora dos seguintes fundos de investimento, administrados pelo Banco Santos S.A. em Liquidação Extrajudicial:



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 482, DE 09 DE MAIO DE 2005.

AGRO BRASILIS DI LQ FIF

SANTOS AGRESSIVE FIF

BAHIA FAQ

SANTOS AGRO BRASILIS DI FIF

BS FIX FIF EXCLUSIVO

BS MIX 15 FIF EXCLUSIVO

BS MIX 25 FIF EXCLUSIVO

SANTOS CREDIT MASTER FIF

SANTOS CAMBIAL FIF

SANTOS CREDIT YIELD FIF

SANTOS CREDIT PLUS

GOLD FAQ

FUNDO CULTURAL SANTOS IEPES FAQ DE FIF

SANTOS MAXI MONEY DI LQ FIF

SANTOS MAXI MONEY DI FIF

BS NATIONAL FIF EXCLUSIVO

SANTOS PECUÁRIO LQ FIF

SANTOS PECUÁRIO FIF

SANTOS PORTFÓLIO FTVM

PROJETO PRINCÍPIO LQ FIF



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 482, DE 09 DE MAIO DE 2005.

SANTOS 4 DI LQ FIF

SANTOS OPALA FAQ DE FIF

SANTOS PROFIT FAQ DE FIF

SANTOS 4 DI FIF

SINTESE DERIVATIVOS FIF

SANTOS SOBERANO FIF

SANTOS VIRTUAL FAQ DE FIF

II – Facultar a Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. contratar com BESAF – BES Ativos Financeiros Ltda. a prestação de serviços de gestão das carteiras dos fundos referidos no item I.

III – Determinar que Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. convoque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta data, assembléias gerais dos cotistas dos fundos referidos no item I, para o fim de, querendo, ratificarem a nomeação da administradora e a contratação da gestora.

IV - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente